



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2575/2026

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira
Nº do Protocolo: 1049/2026
Protocolado em: 10/07/2026
10:09:04

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Carandaí/MG e dá outras providências.

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Carandaí/MG, como instrumento de orientação, articulação, execução e monitoramento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar condições pedagógicas, administrativas e intersetoriais para que os estudantes estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com a BNCC, sem prejuízo das ações de recomposição das aprendizagens aos estudantes dos anos iniciais que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática.

Art. 3º A Educação Infantil, especialmente a pré-escola, integrará a Política Municipal de Alfabetização por meio de experiências adequadas à etapa, voltadas à oralidade, à escuta, à ampliação do vocabulário, ao contato com livros e diferentes gêneros textuais, às brincadeiras, às interações e à cultura escrita, vedada a antecipação indevida de práticas formais próprias do Ensino Fundamental.

Art. 4º A Política aplica-se às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e, quando houver, Educação de Jovens e Adultos em etapa correspondente à alfabetização, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as demais legislações pertinentes.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - alfabetização em Língua Portuguesa: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de suas convenções, articulado ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da compreensão e da produção de textos em práticas sociais de linguagem;

II - letramento: participação progressiva do estudante em práticas sociais de leitura e escrita, com uso significativo da linguagem em diferentes contextos;

III - alfabetização matemática: desenvolvimento de noções, procedimentos e formas de raciocínio





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



matemático necessárias à resolução de problemas e à participação social, conforme as habilidades previstas para os anos iniciais;

IV - recomposição das aprendizagens: conjunto intencional de estratégias pedagógicas, organizadas a partir de diagnóstico, planejamento, intervenção e acompanhamento, destinado a enfrentar defasagens e garantir a continuidade da trajetória escolar;

V - equidade educacional: adoção de medidas pedagógicas e administrativas que reconheçam desigualdades, necessidades específicas e diferentes pontos de partida, assegurando condições reais de aprendizagem a todos os estudantes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantia da educação como direito público subjetivo, com igualdade de condições para acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da etapa escolar;

II - centralidade do estudante, de seu desenvolvimento integral, de sua dignidade e de sua proteção integral, nos termos da Constituição Federal e do ECA;

III - respeito à BNCC, ao currículo adotado pela rede municipal, às especificidades da Educação Infantil e aos direitos de aprendizagem do Ensino Fundamental;

IV - alfabetização na perspectiva do letramento, articulando domínio do sistema de escrita, compreensão leitora, produção textual, oralidade, literatura, cultura escrita e educação matemática;

V - inclusão, acessibilidade, atendimento educacional especializado e adoção de estratégias pedagógicas compatíveis com as necessidades dos estudantes público-alvo da educação especial;

VII - valorização dos profissionais da educação e formação continuada com foco nas práticas de alfabetização, avaliação, recomposição e gestão pedagógica;

VIII - gestão democrática, participação da família e corresponsabilidade da comunidade escolar no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;

IX - uso pedagógico de evidências, avaliações diagnósticas e resultados educacionais para orientar decisões, sem redução do processo educativo a indicadores externos;

X - regime de colaboração entre Município, Estado e União, bem como articulação com políticas públicas intersetoriais de assistência social, saúde, cultura e proteção à infância.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - promover práticas pedagógicas sistemáticas e intencionais de leitura, escrita, oralidade, literatura, análise linguística, produção textual e matemática nos anos iniciais;

III - garantir que a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental ocorra de forma planejada,





respeitosa e coerente com o desenvolvimento infantil;

IV - identificar, desde o início do ano letivo, estudantes com defasagens, dificuldades persistentes, baixa frequência ou risco de exclusão escolar, organizando intervenções tempestivas;

V - implementar ações de recomposição das aprendizagens para estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que ainda não tenham consolidado habilidades essenciais de alfabetização, leitura, escrita e matemática;

VI - fortalecer a formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

VII - qualificar o acompanhamento pedagógico das escolas por meio de instrumentos de planejamento, registro, avaliação, devolutiva e replanejamento;

VIII - ampliar e qualificar ambientes, acervos, materiais e recursos pedagógicos destinados à alfabetização, à leitura e à educação matemática;

IX - estimular a participação das famílias, assegurando-lhes ciência do processo pedagógico e orientações para apoio à aprendizagem, nos termos do ECA;

X - monitorar periodicamente a implementação da Política e divulgar resultados de forma responsável, transparente e orientada à melhoria contínua.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes, sem prejuízo de outras ações definidas pela Secretaria Municipal de Educação em plano próprio:

Seção I - Governança e Gestão Pedagógica

Art. 9º O eixo de governança e gestão pedagógica compreende:

I - definição anual de metas, prioridades, responsabilidades, cronograma e indicadores de acompanhamento da alfabetização;

II - elaboração ou atualização de plano municipal de ação para alfabetização, articulado ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares;

III - acompanhamento sistemático das turmas de Educação Infantil, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e dos estudantes em recomposição nos anos iniciais;

IV - apoio ao articulador municipal e às equipes responsáveis por programas federais, estaduais e municipais de alfabetização;

V - organização de fluxo de comunicação entre Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenação pedagógica, professores e famílias.





Seção II - Currículo, Planejamento e Práticas Pedagógicas

Art. 10. O eixo curricular e pedagógico compreende:

- I - alinhamento dos planejamentos escolares à BNCC, ao currículo da rede municipal e às habilidades essenciais de cada ano de escolaridade;
- II - práticas diárias e sistemáticas de leitura, escrita, oralidade, escuta, produção textual, consciência fonológica, compreensão leitora e educação matemática;
- III - organização de rotinas pedagógicas que favoreçam o acompanhamento do progresso de cada estudante;
- IV - utilização de materiais didáticos, literários, jogos, tecnologias e recursos pedagógicos adequados à faixa etária, ao contexto sociocultural e às necessidades de aprendizagem;
- V - desenvolvimento de projetos de leitura e escrita com intencionalidade pedagógica, evitando ações isoladas sem acompanhamento de aprendizagem.

Seção III - Formação dos Profissionais da Educação

Art. 11. O eixo de formação dos profissionais da educação compreende:

- I - formação continuada de professores alfabetizadores, docentes da Educação Infantil, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- II - estudos sobre alfabetização, letramento, consciência fonológica, fluência, compreensão leitora, produção textual, educação matemática, avaliação e recomposição das aprendizagens;
- III - formação voltada à educação inclusiva, acessibilidade curricular, desenho universal para a aprendizagem, tecnologia assistiva e atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial;
- IV - momentos de planejamento coletivo, observação, devolutiva pedagógica, socialização de boas práticas e análise de resultados de aprendizagem.

Seção IV - Avaliação, Diagnóstico e Recomposição

Art. 12. O eixo de avaliação, diagnóstico e recomposição compreende:

- I - realização de avaliações diagnósticas no início do ano letivo e de avaliações periódicas de acompanhamento ao longo do ano;
- II - uso dos resultados das avaliações internas e externas para planejamento de intervenções pedagógicas e recomposição das aprendizagens;
- III - registro da evolução dos estudantes, com especial atenção aos que apresentem dificuldades persistentes, baixa frequência, reprovação anterior ou risco de exclusão escolar;
- IV - organização de grupos, tempos, estratégias e recursos de recomposição, sem prejuízo da participação do estudante nas atividades regulares da turma;





V - devolutivas pedagógicas às famílias, com orientações objetivas sobre frequência, acompanhamento e apoio à aprendizagem.

Seção V - Inclusão, Proteção e Permanência

Art. 13. O eixo de inclusão, proteção e permanência compreende:

- I - garantia de acessibilidade, adaptações razoáveis e estratégias pedagógicas individualizadas quando necessárias;
- II - articulação entre professor regente, atendimento educacional especializado, coordenação pedagógica, gestão escolar e família;
- III - acompanhamento da frequência escolar e adoção de medidas de busca ativa, acolhimento e prevenção ao abandono;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar dos casos previstos no ECA, quando esgotados os recursos escolares cabíveis, especialmente nas hipóteses de reiteração de faltas injustificadas, evasão, suspeita de violação de direitos ou elevados níveis de repetência;
- V - articulação com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção à infância e adolescência, sempre que necessário ao desenvolvimento integral do estudante.

Seção VI - Materiais, Ambientes e Cultura Leitora

Art. 14. O eixo de materiais, ambientes e cultura leitora compreende:

- I - organização de ambientes alfabetizadores nas salas de aula e nos espaços comuns da escola, adequados à faixa etária e ao contexto dos estudantes;
- II - ampliação, conservação e uso pedagógico de acervos literários, materiais impressos, recursos manipuláveis, jogos e tecnologias educacionais;
- III - promoção de práticas permanentes de leitura, contação de histórias, empréstimo de livros, visitas a bibliotecas e projetos de incentivo à leitura;
- IV - seleção de materiais que respeitem a diversidade cultural, regional, étnico-racial, linguística e as necessidades específicas dos estudantes.

Seção VII - Boas Práticas e Inovação

Art. 15. O eixo de boas práticas e inovação compreende:

- I - identificação, registro, análise, valorização e disseminação de práticas pedagógicas exitosas de alfabetização e recomposição;
- II - realização de encontros, seminários, mostras pedagógicas e momentos de socialização entre escolas e profissionais da rede;
- III - participação em programas, pactos, formações e iniciativas federais, estaduais e intermunicipais





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



voltadas à alfabetização;

IV - reconhecimento de escolas e profissionais que desenvolvam práticas consistentes, inclusivas e alinhadas aos objetivos desta Política, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização;
- II - expedir orientações pedagógicas, instrumentos de acompanhamento e normas complementares necessárias à execução deste Decreto;
- III - assegurar formação continuada e acompanhamento técnico-pedagógico às unidades escolares;
- IV - organizar, em conjunto com as escolas, o calendário de avaliações diagnósticas, formações, reuniões pedagógicas e ações de recomposição;
- V - articular parcerias e ações em regime de colaboração com a União, o Estado, instituições formadoras e demais órgãos públicos;
- VI - consolidar dados de aprendizagem, frequência, participação e execução das ações, preservada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 17. Compete às unidades escolares:

- I - elaborar e executar plano de ação escolar de alfabetização, alinhado às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - organizar o planejamento pedagógico dos professores e acompanhar sua execução;
- III - registrar e monitorar a evolução das aprendizagens dos estudantes;
- IV - promover intervenções pedagógicas tempestivas, especialmente aos estudantes com dificuldades de alfabetização;
- V - manter comunicação regular com as famílias sobre frequência, desenvolvimento e necessidades de apoio;
- VI - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao monitoramento da Política.

Art. 18. Compete aos profissionais da educação, observadas suas atribuições legais e funcionais:

- I - planejar, executar e avaliar práticas pedagógicas alinhadas ao currículo e às necessidades dos estudantes;
- II - participar das formações, reuniões pedagógicas e ações de acompanhamento propostas pela rede;
- III - utilizar avaliações diagnósticas e registros de aprendizagem para replanejar intervenções;
- IV - atuar de forma colaborativa com a equipe escolar, famílias e serviços de apoio, quando necessário;





V - respeitar a dignidade, a diversidade e o ritmo de aprendizagem dos estudantes, garantindo ambiente pedagógico acolhedor e desafiador.

Art. 19. Compete às famílias ou responsáveis, nos termos da legislação vigente:

- I - realizar e manter a matrícula dos estudantes na rede regular de ensino;
- II - acompanhar a frequência, as atividades escolares e as orientações pedagógicas encaminhadas pela escola;
- III - participar, sempre que convocados, de reuniões e momentos de diálogo sobre o processo de aprendizagem;
- IV - comunicar à escola situações que possam interferir na aprendizagem, frequência ou desenvolvimento do estudante.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento anual da Política Municipal de Alfabetização, com base em indicadores pedagógicos, administrativos e de equidade, definidos em plano de ação próprio.

Art. 21. Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

- I - percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - resultados de avaliações internas, diagnósticas e externas de alfabetização, leitura, escrita e matemática;
- III - frequência escolar e registros de busca ativa;
- IV - participação dos profissionais em formações continuadas;
- V - execução das ações de recomposição das aprendizagens;
- VI - disponibilidade e uso de materiais, acervos e recursos pedagógicos;
- V - acompanhamento dos estudantes público-alvo da educação especial e das estratégias de acessibilidade adotadas.

Art. 22. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, bem como orientar a tomada de decisões, a revisão de práticas pedagógicas e a prestação de contas à comunidade escolar.

Parágrafo único. A divulgação de resultados observará linguagem adequada, finalidade pedagógica, proteção de dados pessoais e vedação a práticas de exposição indevida de estudantes, professores ou unidades escolares.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO E DAS PARCERIAS

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Política correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de recursos provenientes de programas, convênios, termos de cooperação, pactos federativos e parcerias legalmente admitidas.

Art. 24. O Município poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades formadoras, organizações da sociedade civil e demais instituições, observada a legislação aplicável, com vistas ao fortalecimento da alfabetização, da formação de profissionais, da recomposição das aprendizagens e da cultura leitora.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir comissão ou grupo de trabalho responsável pelo acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, definindo sua composição, atribuições e forma de funcionamento em ato próprio.

Art. 26. As metas anuais, prazos, ações específicas, responsáveis, instrumentos de avaliação e estratégias de formação serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação em plano de ação próprio, observadas as diretrizes desta Lei, a BNCC, o currículo da rede e os pactos federativos vigentes.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 09 de julho de 2026.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



Política Municipal de Alfabetização do Município de Carandaí, instrumento destinado a orientar, integrar e fortalecer as ações voltadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino, bem como à recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens educacionais.

A alfabetização constitui um dos pilares fundamentais do processo educativo e representa condição indispensável para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e para a continuidade da trajetória escolar. A aquisição das competências de leitura, escrita e matemática nos primeiros anos da educação básica influencia diretamente o desempenho acadêmico dos estudantes nas etapas posteriores, razão pela qual sua efetivação deve ser tratada como prioridade permanente da política pública educacional.

A presente proposta encontra fundamento nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição da República, que consagram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, assegurando igualdade de condições para acesso, permanência e aprendizagem. Também observa as diretrizes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Plano Nacional de Educação, bem como das demais normas que disciplinam a organização da educação básica e orientam a atuação dos sistemas de ensino.

O projeto estrutura uma política pública permanente, estabelecendo princípios, objetivos, responsabilidades e mecanismos de governança capazes de conferir continuidade às ações de alfabetização, independentemente de mudanças administrativas. Busca-se, assim, transformar iniciativas pontuais em uma política institucionalizada, pautada pelo planejamento, acompanhamento sistemático, avaliação contínua e utilização de evidências para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

A proposta contempla, ainda, importante preocupação com a recomposição das aprendizagens, especialmente diante das defasagens educacionais acumuladas nos últimos anos, reconhecendo a necessidade de intervenções pedagógicas planejadas, diagnósticas e tempestivas para assegurar que nenhum estudante seja privado do direito de aprender.

Outro aspecto relevante consiste na valorização dos profissionais da educação, mediante a previsão de formação continuada, acompanhamento técnico-pedagógico e fortalecimento da gestão escolar, reconhecendo que a qualidade da alfabetização depende diretamente do investimento permanente na qualificação dos educadores e na organização do trabalho pedagógico.

Igualmente, o projeto fortalece a atuação integrada entre escola, família, Secretaria Municipal de Educação e demais políticas públicas, promovendo ações intersetoriais voltadas à permanência do estudante na escola, à prevenção do abandono, à inclusão educacional e à garantia do desenvolvimento integral da criança.

Destaca-se, ainda, que a proposta não cria despesas obrigatórias de caráter continuado nem implica aumento automático de cargos, remunerações ou vantagens funcionais, limitando-se a organizar diretrizes e instrumentos de gestão para a execução das ações educacionais, as quais serão implementadas mediante planejamento administrativo e observância da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Ao instituir uma Política Municipal de Alfabetização, o Município fortalece sua autonomia administrativa e





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



pedagógica, consolida estratégias alinhadas às diretrizes nacionais da educação e reafirma seu compromisso com a melhoria da qualidade do ensino público, com a redução das desigualdades educacionais e com a garantia do direito de aprender de todos os estudantes.

Ressalta-se, por fim, a necessidade de apreciação e aprovação da presente proposição em caráter prioritário, considerando que o Município deverá informar ao Ministério da Educação - MEC, até o dia 2 de agosto de 2026, a existência de legislação municipal que institua a Política Municipal de Alfabetização, conforme exigência estabelecida no âmbito dos programas e instrumentos federais de acompanhamento das políticas educacionais. A aprovação tempestiva desta matéria permitirá o atendimento do referido prazo, assegurando a regularidade do Município perante as instâncias competentes e possibilitando sua plena participação nas ações de cooperação técnica, monitoramento e fortalecimento das políticas públicas de alfabetização desenvolvidas em regime de colaboração.

Diante da relevância social, educacional e institucional da matéria, contamos com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por representar importante avanço na consolidação de uma educação pública municipal cada vez mais eficiente, inclusiva e comprometida com a aprendizagem de nossas crianças.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **POXP-JJZV7-W59HW-IC8QI-JV18V** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Ofício Circular SEE_ASAM no. 18_2026 - Políticas Municipais de Alfabetização. (1)	Anexo	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **POXJP-JJZV7-W59HW-IC8QI-JV18V** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2575/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 09/07/2026 11:16:16

Hash Interno: iqeswhm3czbxvgrhmchciyoup1mvnrepz9xvoi0



Chave de Verificação

POXJP-J1ZV7-W59HW-IC8QI-JVI8V

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	10/07/2026 09:16:47

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **POXJP-J1ZV7-W59HW-IC8QI-JVI8V** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

